DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5349/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5678/2010
PROTOCOLO	:	988895
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	01 – ROBERSON LUIZ MOUREIRA 02 – JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO DOS ORDENADORES	:	01 – EX-PREFEITO 02 – PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 070/2010
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	S.B.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N° 6/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REVESTIMENTO COM CONCRETO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NA AVENIDA SENADOR FILINTO MULLER, PISTA ESQUERDA, NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 517.515,85

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 070/2010), pela modalidade de Tomada de Preços nº 6/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo*** e a empresa ***S.B.A Prestadora de Serviços LTDA. – ME.***, cujo objeto é a contratação de empresa para revestimento com concreto asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na Avenida Senador Filinto Muller, pista esquerda, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com valor contratual no montante de R$ 517.515,85 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.CMJ-00051/2011 (fls. nº 177 e 178), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 070/2010.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-5200/2015 (fls. n° 290 a 292), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"(..) opinamos pela regularidade do presente processo no que a etapa de* ***execução contratual,*** *etapa correspondente à* ***terceira fase****, estabelecida no* ***inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013****, de 11 de dezembro de 2013."*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC/SUBSTITUTO - 5113/2015 (fls. nº 294), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Contrato de Obra nº 070/2010.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	517.515,85
Valor executado do Contrato	179.471,03
Valor Total das Medições Efetivadas	179.471,03
Valor Total Empenhado	179.471,03
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	179.471,03
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	179.471,03

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato de Obra nº 070/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

DLL